



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



### SUBEMENDA Nº 25 (SUPRESSIVA) (Do Deputado Professor Israel)

**Ao SUBSTITUTIVO Nº 18 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 122, de 2017, que institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências.**

Suprimam-se, no art.44 do Substitutivo, as alterações nos arts. 60 e 61 da Lei Complementar nº 769, de 2008.

### JUSTIFICAÇÃO

Os referidos dispositivos, que vinculam a contribuição previdenciária dos segurados do Distrito Federal ao percentual fixado pela União para os servidores públicos federais, tratam de matéria já regulada pelo art. 3º da Lei federal nº 9.717, de 1998, que *dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.*

**Art. 3º** *As alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal. (Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004)*

Sala das Sessões, em

**Deputado PROFESSOR ISRAEL**

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 26/9/17 às 17h15	
Assinatura	Matrícula